



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Christóvão Freire dos Santos*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 10/05/2023.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 19 / 05 / 2023

Estância, 19 de maio de 2023.

LEI Nº 2.309

DE 19 DE MAIO DE 2023.

*Alisona dos S. Silva*  
Alisona Lúcia dos S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), do art. 53, III da Lei Orgânica do

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*gjf*



*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64, e conforme o Plano de Contratação Anual – PCA, Previsto no Inciso VII do caput 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2024, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, de conformidade com o Plano Plurianual 2022/2025;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – do não atingimento das Metas Fiscais;

VI – das disposições finais.

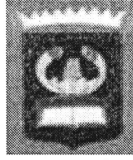
**Parágrafo único** - Faz parte integrante desta Lei Municipal

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*gl*



FICHA Nº 17  
ESTÂNCIA - SERTÃO  
SANTOS

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**II - Anexo de Riscos Fiscais:**

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.2º** - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, as prioridades do Orçamento para o exercício de 2024, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

**I** - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

**II** - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

III – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado;

IV – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através da Lei Municipal nº 2.085 de 30 de dezembro de 2019 (Plano Municipal de Educação – PME).

V – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurados conforme disposto na Emenda Constitucional 29, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria 3.992/17 e na Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe na Saúde.

VI – A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.

VII - terão prioridade especial às programações destinadas a:

**1. Na Gestão e Execução Orçamentária**

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143